



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 25, de 31 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI
PL Nº 23, de 31 de outubro de 2023
Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 21/11/2023
Messa Cesar Bruno
Servidor

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

A presença de boates, casas de swing, casas noturnas e correlatas em áreas urbanas, sempre ocasiona a perturbação da paz, da tranquilidade e da segurança dos moradores próximos a esses estabelecimentos, além de contribuir deveras para a desvalorização dos imóveis localizados no entorno.

Não bastasse a perturbação listada, a presença desses estabelecimentos, via de regra, funciona como um canal efetivo para o tráfico de drogas e a prostituição, corroborando ainda mais para a decadência moral, social, e espiritual de nossa sociedade.

Ademais, atinge de pleno a juventude, que é a maior prejudicada por uma ambientação extremamente nociva e avessa à um desenvolvimento sadio e orgânico da condição humana. Nesse sentido, resolvemos por bem proibir não somente o funcionamento, mas a instalação desses estabelecimentos na área urbana do Município de Amontada.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, e relevância social, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 31 de outubro de 2023.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2023.10.31 11:40:05
+03'00"

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 06/11/2023
Servidor: Messa Cesar Bruno
Matrícula: 0000-400

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

(X) Aprovado () Desaprovado

() Arquivado

Em, 21/11/2023

Presidente

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23, de 31 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta no Município de Amontada, o artigo 36 Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana – Estatuto da Cidade.

Art. 2º. São diretrizes gerais desta Lei:

- I** - a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- II** - a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- III** - a deterioração das áreas urbanizadas;
- IV** - a poluição e a degradação ambiental;
- V** - ordenação dos empreendimentos empresariais no Município de Amontada;
- VI** - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município de Amontada;
- VII** - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, e social;
- VIII** - exercer atividades em condições que não se mostrem prejudiciais ao sossego e aos bons costumes da coletividade.

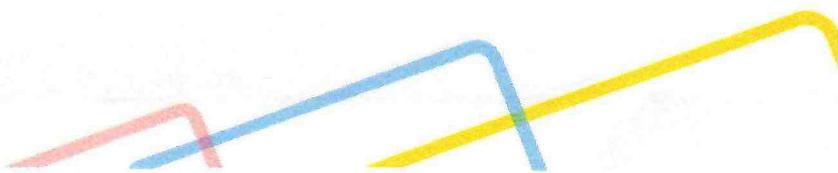
Art. 3º. Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, fica proibida a instalação e o funcionamento de boates, casas de swing, casas noturnas e correlatas em áreas urbanas do litoral do Município de Amontada, independentemente do horário de funcionamento.

Parágrafo único. Fica proibido nos termos do caput deste artigo, a concessão de alvará de construção, alvará de funcionamento, licença ambiental, e licença sanitária.

Art. 4º. Em casos de infrações às normas fixadas no artigo 3º desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades pelo Município de Amontada:

- I** - notificação;
- II** - advertência;
- III** - multas:
 - a)** na incidência: 1.200 (um mil e duzentos) UFIRM;
 - b)** na reincidência: 2.400 (dois mil e quatrocentos) UFIRM.
- IV** - lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º. O prazo para pagamento das multas é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.



Art. 6º. Os estabelecimentos em desacordo com as normas fixadas nesta lei deverão adequar-se a estas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

§ 1º. Exaurido o prazo de que dispõe o caput deste artigo, as licenças municipais serão cassadas e os estabelecimentos ficarão sujeitos às penalidades do art. 4º desta Lei.

§ 2º. O disposto nesta Lei, aplica-se aos empreendimentos formais e informais.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto Municipal para se fazer cumprir o disposto nesta Lei, no que for necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 31 de outubro de 2023.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO
TEIXEIRA FILHO:03135503364
Dados: 2023.10.31 11:40:27
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada